

PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO

CLARION | MANACÁ | DIACAL | DAIL

MODIFICATIVO

AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLARION S/A AGROINDUSTRIAL | CNPJ 24.956.666/0001-86

MANACÁ AGROPECUARIA LTDA | CNPJ 47.475.223/0001-79

MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO | CNPJ 50.585.447/0001-48

MANACÁ TRANSPORTES LTDA | CNPJ 48.850.580/0001-32

AGRO IND.MINERAÇÃO DIACAL LTDA | CNPJ 03.179.696/0001-53

DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI | CNPJ 77.128.882/0001-08

ASSESSORIA JURÍDICA RECUPERANDAS



IBAITI|PR, 30 DE OUTUBRO DE 2020.



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



O presente MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (MPRJ), foi elaborado por **PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - ME**, especialmente para o processo de Recuperação Judicial do GRUPO CLARION | MANACÁ | DIACAL | DAIL (GRUPO CLARION), em recuperação judicial autuada sob o nº 219-21.2020.8.16.0089, em trâmite perante o Juízo Cível da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, de acordo com a Lei 11.101, de 9.2.2005, em atendimento aos artigos 53 e seguintes deste diploma legal.



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO DO MODIFICATIVO4

AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....4

2 DEMAIS CONDIÇÕES DO4

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....4

3 QUADRO DE CREDORES (QGC)5

4 NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO5

AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....5

4.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE I -5

CREDORES TRABALHISTAS.....5

4.1.1 Formação da UPI Trabalhista.....8

4.1.2 UPI TRABALHISTA FAZENDAS.....8

4.1.3 Condições da Alienação Judicial da UPI TRABALHISTA FAZENDAS.....9

4.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE II -12

GARANTIA REAL.....12

4.2.1 Prazo e Forma de Pagamento:.....12

4.2.2 Proposta Subsidiária de Pagamento - Alienação Judicial:.....12

4.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE III.....18

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....18

4.3.1 Deságio.....18

4.3.2 Prazo de Pagamento.....18

4.3.3 Carência.....18

4.3.4 Correção dos Valores.....18

4.3.5 Alienação Judicial - UPI Quirografária.....19

4.3.6 Composição da UPI - Quirografária Esmagadora19

4.3.7 Condições da Alienação Judicial da UPI - Quirografária Esmagadora20

4.4 CONDIÇÕES GERAIS DAS ALIENAÇÕES JUDICIAIS22

5 CONDIÇÕES GERAIS.....24

6 INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA EFETIVAÇÃO DOS DEPÓSITOS DOS
PAGAMENTOS DESTE MPRJ.....26

7 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO27

8 BAIXA DOS PROTESTOS27

9 LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS.....29

10 DAS SUSPENSÕES DAS AÇÕES E EXECUÇÕES DOS CRÉDITOS ORIGINÁRIOSDOS
AVALISTAS, FIADORES E GARANTIDORES SOLIDÁRIOS29

11 MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO30

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS32

13 NOTA DE ESCLARECIMENTO33

14 CONCLUSÃO34

15 ASSINATURAS35

1 Apresentação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

O presente Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial ("Modificativo") tem por finalidade apresentar uma nova proposta de pagamento aos credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores do processo de Recuperação Judicial do **GRUPO CLARION** e complementar algumas informações necessárias para o bom entendimento do aqui proposto.

O **GRUPO CLARION** acredita que o resultado de seus esforços na busca de uma condição de pagamento que atenda as expectativas de seus credores, não pode condenar a sua atividade econômica, seja pela redução do seu patrimônio, necessário para a manutenção da atividade, seja pela inviabilização do seu fluxo de caixa, fato decorrente da aceitação de uma proposta de pagamento que venha a superar a sua capacidade de geração de recursos.

Portanto, espera-se que as propostas a seguir discriminadas venham a atender as expectativas de seus credores, no intuito de obter o apoio destes na aprovação da presente propostas e assim ter o prosseguimento da sua atividade econômica, com a manutenção da geração dos empregos diretos e indiretos, além do bem comum proporcionado para a comunidade aonde o **GRUPO CLARION** está inserido.

2 Demais Condições do Plano de Recuperação Judicial

As propostas e condições apresentadas neste MPRJ passam a vigorar em substituição as propostas e condições apresentadas no Plano de Recuperação originalmente protocolado no processo de Recuperação Judicial do **GRUPO CLARION** e seus modificativos anteriores.



As propostas e demais condições, bem como todos os demais aspectos do Plano de Recuperação Judicial não abordados no presente MPRJ, permanecem inalterados e plenamente válidos.

3 Quadro de Credores (QGC)

Para a projeção dos pagamentos, levamos em conta a Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, conforme quadro a seguir:

QUADRO GERAL DE CREDITORES GRUPO CLARION MPRJ	
CLASSE I - TRABALHISTAS	53.131.797,79
CLASSE II - GARANTIA REAL	4.488.756,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	147.419.023,22
CLASSE IV - ME&EPP	0
TOTAL QGC	205.039.576,51

Valores em Reais (R\$)

4 Nova Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

4.1 Proposta de Pagamento CLASSE I - Credores Trabalhistas

As RECUPERANDAS constituirão unidade produtiva isolada denominada UPI - Trabalhista Fazendas (conforme este termo é definido abaixo), com fundamento no art. 60 da LFR, e promoverão certame judicial para sua alienação com base no art. 142 da LFR e conforme o edital constante do **Anexo 4.1** ("Certame Fazendas" e "Edital do Certame Fazendas", respectivamente), com a finalidade de quitar os créditos dos credores da Classe I.



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Considerando-se a necessidade da destinação integral do produto da venda da UPI Trabalhista Fazendas, para a quitação dos valores inscritos na Classe I, somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (dinheiro).
- Todo o resultado monetário obtido com esta alienação judicial será direcionado para pagamento da Classe Trabalhista e deverá ser dividido proporcionalmente ao crédito inscrito no Quadro Geral de Credores.
- Caso o valor obtido pelo Processo de Alienação Judicial da UPI – Trabalhista Fazendas seja superior ao valor do preço de venda, os credores terão benefício financeiro e receberão valor maior ao consolidado no quadro de credores; por outro lado, caso a venda seja por valor menor ao preço de venda, será admitido o recebimento em valor inferior aquele constante no quadro de credores. Porém, qualquer que seja o resultado e modalidade de alienação, com a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, os credores da Classe I dão plena quitação dos seus créditos através desta UPI.
- Os valores oriundos das vendas da UPI Trabalhista Fazendas serão depositados em conta judicial, vinculada ao MM. Juízo, cabendo à Administradora Judicial efetivar os cálculos para rateio proporcional de cada credor, de acordo com o quadro geral de credores consolidado e juntado em mov. 1892.2 e 1901.2 dos autos 0000219-21.2020.8.16.0089.
- Credores trabalhistas concursais retardatários serão pagos com o saldo residual do depósito judicial, se houver, atinente àqueles credores que, no prazo de 6(seis) meses após o depósito, não reclamarem seus respectivos valores. Não havendo saldo residual, os pagamentos a estes credores retardatários serão realizados no prazo de até um ano.



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Efetivado o depósito judicial atinente à venda, a Administradora Judicial apresentará nos autos a relação dos credores concursais (Classe I), como seus respectivos quinhões e valores a receber. Na sequência, será aberto prazo para credores e devedoras se manifestarem, procedendo, o MM. Juízo, a seu critério, a liberação proporcional dos valores por meio de alvará judicial ou ofício de transferência eletrônica. Caso a venda seja parcelada, ou as fazendas sejam vendidas em momentos distintos, o procedimento será repetido nestes mesmos moldes.
- Não havendo êxito, total ou parcial, na venda da UPI Trabalhista Fazendas, desde já fica(m) admitido(s) novo(s) certame(s), podendo ser(em) repetido(s) tantas vezes quanto necessárias, até a efetiva alienação do ativo. Restando frustrada a venda, após 2(duas) tentativas na modalidade de propostas fechadas, a venda passará à modalidade leilão, por lances orais, estabelecido valor mínimo de lance em 80% do "preço base" das Fazendas, por mais 2(duas tentativas), havendo nomeação do leiloeiro pelo Juízo, consignando que a comissão deste último será paga pelo comprador. Restando novamente frustradas as tentativas de venda na modalidade anterior e diante da necessidade de satisfação dos créditos trabalhistas, com fundamento no art. 144 da Lei 11.101/2005, a venda de ambos ou de qualquer dos imóveis componentes da UPI FAZENDAS TRABALHISTA será feita por LANCES LIVRES E ABERTOS no processo, mediante fixação de prazo e demais regulamentações pelo Juízo. Em nenhuma hipótese será paga comissão a corretores ou eventuais intermediários da venda. As propostas serão analisadas em ASSEMBLÉIA DE CREDITORES TRABALHISTAS, especialmente convocada para este fim, em data a ser designada pelo Juízo, que poderá ocorrer de modo presencial ou virtual e será presidida pela Administradora Judicial. Em virtude da quitação concedida, não se considera descumprimento ao art. 54 da Lei 11.105/2005, a alienação e pagamento aos credores em prazo superior a um (1) ano após a homologação do MPRJ.



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Com a disponibilização da UPI Trabalhista Fazendas e aprovação do plano, os credores da Classe I dão plena quitação aos créditos, renunciando qualquer outro valor a receber ou saldo remanescente a reivindicar, quer seja das RECUPERANDAS, quer de responsáveis subsidiários ou solidários (coobrigados), neste juízo ou em qualquer outro.
- Havendo saldo residual na conta judicial vinculada, atinente a credores que, no prazo de 2(dois) anos após o depósito judicial, não reclamarem seus respectivos valores, estas quantias serão revertidas ao pagamento de débitos trabalhistas de qualquer natureza das RECUPERANDAS.

4.1.1 Formação da UPI Trabalhista

Para melhor entendimento da formação da UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, apresentamos sua composição:

4.1.2 UPI TRABALHISTA FAZENDAS

4.1.2.1 Fazenda Cachoeira

Unidade produtiva isolada constituída dos imóveis registrados sob as matrículas nºs 869, 870, 960, 1.061, 1.062, 1.069, 1.125, 1.127, 1.475, 1.476, 1.585, 2.882, 3.068, 3.866, 4.376, 4.441, 4.461, 4.478, 5.219, 5.220, 5.221, 5.222, 5.223, 6.533, no Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti, Estado do Paraná; dos direitos aquisitivos das RECUPERANDAS sobre os imóveis registrado sob as matrículas nº 5.028, no Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti, Estado do Paraná, decorrentes da ação de adjudicação compulsória nº 0000501-48.2007.8.16.0046, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná; e dos direitos possessórios e aquisitivos das RECUPERANDAS sobre o imóvel de matrícula nº 4.893, do Cartório de



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Registro de Imóveis de Arapoti/PR, de área de 32,33ha (trinta e dois vírgula trinta e três hectares), localizada entre os imóveis registrados sob as matrículas 1.475, 1476 e 5.221.

4.1.2.2 Fazenda Goiandira

Unidade produtiva isolada correspondente à junção das matrículas 198 e 17 do CRI de Novo Jardim/TO, formando área de 2.130,4366ha, objeto da escritura pública de compra e venda registrada no livro 025, fls. 177 do 2º Cartório de Notas de Dianópolis/TO.

4.1.3 Condições da Alienação Judicial da UPI TRABALHISTA FAZENDAS

- A UPI Trabalhista Fazendas é composta pelas Fazendas Cachoeira e Goiandira, as quais poderão ser vendidas separadamente ou em conjunto.
- O *preço base* da **Fazenda Cachoeira** é de R\$ 57.630.000,00 (cinquenta e sete milhões seiscentos e trinta mil reais), conforme avaliação veiculada aos autos em mov. 4008.2; e da **Fazenda Goiandira** é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).
- As condições dos lances são as seguintes:
 - **À vista:** valor mínimo do lance correspondente a 80% do preço base acima referido, para pagamento à vista;
 - **Em duas vezes:** valor mínimo do lance correspondente a 90% do preço base acima referido, para pagamento em duas parcelas, sendo 50% à vista e 50% para pagamento em 12(meses);
 - **Em três vezes:** valor mínimo do lance correspondente à integralidade do preço base acima referido, em 3(três) parcelas



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

iguais, sendo a primeira à vista e as demais em 12 e 24 meses, respectivamente.

- Havendo proposta(s) à vista, esta(s) terá(ão) preferência em relação às propostas à prazo, que restarão prejudicadas.
- Existindo mais de uma proposta pelo mesmo valor e/ou parcelamento, será dado aos proponentes a oportunidade de implementar o lance, caso esteja presente à audiência de abertura dos envelopes ou em Assembleia de Credores Trabalhistas, restando vencedor aquele que ofertar o maior valor numérico.
- A proposta vencedora, a ser declarada pelo Juízo da Recuperação Judicial por decisão judicial, será aquela, observado o valor mínimo do lance, que oferecer o maior valor numérico para pagamento à vista, prevalecendo este sobre as propostas de pagamento parcelado; não havendo proposta para pagamento à vista, será considerada a de maior valor numérico dentre as propostas para pagamento em duas vezes, restando prejudicadas as demais propostas; não havendo propostas nas hipóteses anteriores, será vencedora a proposta de maior valor numérico para pagamento em três vezes.
- Na hipótese de compra parcelada, o próprio bem servirá como garantia hipotecária. O atraso no pagamento das parcelas vincendas ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora legais e correção monetária pela média do INPC/IGP-DI até o efetivo pagamento. O inadimplemento superior ao prazo de 45 dias, sem prejuízo à multa de 10% sobre o valor da arrematação, ensejará a resolução da arrematação e necessidade de imediata desocupação dos imóveis, sob pena de se exigir taxa de ocupação equivalente a 1% do valor do imóvel ao mês, calculado *pro rata die*, contado desde a imissão da posse até a desocupação efetiva.
- Com a declaração da proposta vencedora e notificação para pagamento, fica o vencedor do certame obrigado a depositar o preço



em 5(cinco) dias. Com o efetivo depósito, será lavrada carta de arrematação, com o respectivo mandado de imissão de posse e ordem de constituição da hipoteca, se for o caso.

4.1.5 Da Assembleia de Credores Trabalhistas - Classe I

- Considerando-se a necessidade de acompanhamento e de gestão no processo de Alienação Judicial da UPI Trabalhista Fazendas e considerando-se o elevado número de credores, em caso de não terem sucesso as tentativas de venda por propostas fechadas e leilão, a modalidade da alienação dos imóveis componentes da UPI Trabalhista Fazendas será alterada para a modalidade de alienação por propostas livres e abertas, que serão apresentadas no processo de Recuperação Judicial ou em processo incidental, o que será objeto de deliberação por decisão judicial. As propostas serão apreciadas em ASSEMBLEIA VIRTUAL DE CREDITORES TRABALHISTAS, especialmente convocada para este fim, custeada pelas RECUPERANDAS, formada exclusivamente por credores da Classe I, que poderá acolher ou rejeitar quaisquer delas.
- A ASSEMBLEIA DE CREDITORES TRABALHISTAS terá plena autonomia para decidir sobre as propostas apresentadas para a venda da UPI Trabalhista Fazendas, aceitá-las, caso atendam a expectativa de recebimento, mesmo que abaixo do valor mínimo, assim como forma de pagamento; rejeitá-las, caso julguem que os valores apresentados nas propostas não atendam as expectativas.
- Sendo infrutíferas as alienações na primeira tentativa de venda por propostas abertas, o procedimento poderá ser repetido tantas vezes quantas forem necessárias à alienação de ambas as Fazendas integrantes da UPI trabalhista fazendas.
- A ASSEMBLEIA DE CREDITORES TRABALHISTAS terá autonomia para deliberar sobre valores, forma de pagamento, modalidade de venda e quaisquer outras questões que envolvam a alienação dos imóveis



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

que compõem a UPI Trabalhista Fazendas. A proposta será aprovada pela maioria simples dos credores trabalhistas presentes, independentemente do valor de seu crédito.

- A ASSEMBLEIA DE CREDITORES TRABALHISTAS será constituída e regulamentada nos moldes do art. 37 e seguintes da lei 11.101/2005, no que for pertinente. Eventuais omissões ou incompatibilidades da lei com a situação específica da Assembleia de credores trabalhistas, serão supridas pelo Juízo.

4.2 Proposta de Pagamento CLASSE II - Garantia Real

4.2.1 Prazo e Forma de Pagamento:

Para o credor participante da Classe II, o presente modificativo prevê o pagamento integral do valor inscrito no quadro geral de credores, com prazo e forma apresentados em 25/09/2020 em Proposta Individual de Transação com a União, ainda em análise pela Advocacia-Geral da União (AGU), NUP 00497.002972/2020-56, nos termos e condições da Lei 13.988/2020.

A referida proposta individual de transação será analisada pela credora União até 29 de janeiro 2021. Eventuais pedidos de complementação de documentos deverão ser atendidos pelas RECUPERANDAS no prazo de 5 (cinco) dias e não implicam o adiamento da referida data. Na hipótese de deferimento administrativo da proposta individual de transação, o pagamento do crédito da União seguirá os termos da transação avençada.

4.2.2 Proposta Subsidiária de Pagamento - Alienação Judicial:

Na hipótese de superveniente indeferimento definitivo da proposição de transação a que se refere a clausula 4.2.1, as RECUPERANDAS constituirão



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

unidade produtiva isolada denominada **UPI - UNIÃO** (conforme este termo é definido a seguir), nos termos do art. 60 da LFR, comprometendo-se a promover, no prazo de 60 (sessenta dias) da decisão final do pedido de transação, certame judicial ("Certame União") para sua alienação, nos termos do art. 142 da LFR, com a finalidade de quitar os créditos do credor da Classe II.

- Todo o resultado monetário obtido com esta alienação judicial será direcionado para pagamento do credor da Classe II, que, com o efetivo recebimento, dará plena e total quitação aos créditos, inclusive em relação a eventuais corresponsáveis.
- Caso o valor da alienação exceda ao valor do crédito homologado, uma vez pago o credor, as quantias retornarão imediatamente ao caixa das RECUPERANDAS.
- Todavia, caso o valor da arrematação, estipulado no valor mínimo de 80% do valor de avaliação, seja inferior ao crédito, as RECUPERANDAS efetuarão o pagamento do saldo restante em 60 (sessenta) parcelas nebsaus e sucessivas, em prestações mensais e sucessivas, a contar do mês posterior à conversão em renda do valor da venda judicial, a serem corrigidas da seguinte forma: o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

4.2.2.1 Composição da UPI - UNIÃO

Implementada a condição constante na clausula 4.2.2, a unidade produtiva isolada UPI - UNIÃO será constituída pelo imóvel registrado sob a matrícula nº 197, do Cartório de Registro de Imóveis de Novo Jardim/TO, consubstanciada em área rural de 1.673,0068 hectares, avaliada em



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

R\$ 5.521.374,24 (cinco milhões quinhentos e vinte e um mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte a quatro centavos), conforme anexo 4.2.2.1.

4.2.2.2 Condições da Alienação Judicial da UPI - UNIÃO

O preço base da UPI - UNIÃO é de R\$ 5.521.374,24 (cinco milhões quinhentos e vinte e um mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte a quatro centavos), sendo admitida somente propostas de lance com valor mínimo correspondente a 80% do preço base.

- Considerando-se a necessidade da destinação integral do produto da venda da UPI UNIÃO, para a quitação dos valores inscritos na Classe II, somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (dinheiro).
- É admitida oferta de pagamento de forma parcelada, em até 30(trinta) vezes, nos termos do art. 895 do CPC/15, que disciplinará o Certame União nesta situação, inclusive no tocante às regras de prevalência de lance e desempate.
- As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que comprovem a identificação, regularidade da constituição e existência do proponente, bem como a capacidade financeira do proponente de cumprir com a sua proposta de aquisição.
- O Certame União será conduzido na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da Lei n. 11.101/2005, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comunicação do indeferimento definitivo da transação.
- Em até 10 (dez) dias contados do indeferimento definitivo da transação, as RECUPERANDAS obrigam-se a criar um *data room* virtual com as informações necessárias para a realização do leilão e avaliação da UPI-União, bem como a disponibilizar equipe responsável por



PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

responder as dúvidas dos interessados em adquirir a UPI-União e a tomar as demais medidas suficientes para a realização dos leilões.

- As RECUPERANDAS comprometem-se, mediante apresentação de termo de confidencialidade firmado pelo respectivo proponente, a disponibilizar-lhe acesso ao *data room* virtual, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.
- As RECUPERANDAS farão publicar Edital comunicando o dia, horário e local de realização do certame e da reunião de credores. Referido Edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos previstos no § 1º do art. 142 da Lei n. 11.101/2005, para a realização do ato.
- No prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do Edital do certame, os interessados em apresentar proposta, obedecendo ao valor mínimo previsto no item 4.2.2.1., deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da recuperação judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta, que deverá estar acompanhada de expressa declaração de que estão cientes de que incorrerão em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação às propostas apresentadas.
- O certame ocorrerá em audiência pública presidida pelo Juízo da recuperação judicial, devendo comparecer, desde que habilitados, os interessados em apresentar propostas fechadas, que serão entregues no ato. O certame poderá ser acompanhado pelos credores e eventuais terceiros interessados.
- O Juízo da recuperação promoverá a abertura de todas as propostas recebidas no certame e anunciará o teor de cada proposta aos presentes, indicando a(s) pessoa(a) natural(is) ou pessoa(s) jurídica(s) que figura(m) como proponente(s), assim como o valor de cada

PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

proposta e forma de pagamento, e respectivas condições de pagamento.

- No prazo de 15 (quinze) dias corridos da realização do Certame, conforme data, horário e local estabelecidos no Edital do Certame, será realizada Reunião entre a credora União, o Administrador Judicial, as RECUPERANDAS e os proponentes, em que será facultado aos interessados que apresentaram propostas no Certame, oferecerem novas propostas mais vantajosas à credora União, inclusive por lances orais. Encerrados os lances orais, a credora União poderá: (a) escolher a proposta vencedora do Certame; ou (b) deliberar pela suspensão da reunião por até 15 (quinze) dias corridos para avaliação das eventuais novas propostas apresentadas nos termos deste item, e ao final decidir pela proposta mais vantajosa.
- Considerando o atual contexto de retomada gradual das atividades presenciais por órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública em virtude de Pandemia de COVID-19, o que pode estender-se pelos próximos meses, a abertura das propostas poderá ser simultaneamente transmitida em ambiente virtual, a ser definido pelo Juízo.
- Da mesma forma, a Reunião entre a credora União, o Administrador Judicial, as RECUPERANDAS e os proponentes, em que será facultado aos interessados que apresentaram propostas no Certame, oferecerem novas propostas mais vantajosas à credora União, inclusive por lances orais, pode se dar em ambiente virtual, a critério do Juízo.
- Mediante a comprovação do pagamento do preço de aquisição pelo arrematante da UPI - UNIÃO, a ser realizada no prazo de 5(cinco) dias da publicação da decisão que declarar a proposta vencedora, o Juízo da Recuperação expedirá e assinará a competente carta de arrematação, com o respectivo mandado de imissão de posse.



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Não havendo interessados na venda da UPI UNIAO após 2 (duas) tentativas de venda, com intervalo de 15 (quinze) dias entre cada uma, será levado à alienação judicial, em 30 (trinta dias) contados do insucesso da venda judicial da UPI - UNIÃO, um dos bens dados em garantia real da dívida com a União (imóveis de matrícula 1.294, matrícula 3.033 e matrícula 5.919 do Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti/PR), a ser eleito pela credora, se confirmada essa hipótese. Apenas serão aceitos lances em moeda corrente nacional (dinheiro).
- Caso não haja interessados após 2 (duas) tentativas de alienação judicial dos imóveis dados em garantia, o valor consolidado no Quadro Geral de Credores será adimplido em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a contar do mês posterior do insucesso da venda judicial, a serem corrigidas da seguinte forma: o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- Os bens que compõem a garantia real (matrícula 1.294, matrícula 3.033 e matrícula 5.919 do Registro de Imóveis da Comarca de Ibaíati/PR) serão mantidos como garantia real até a quitação integral do crédito da União.



4.3 Proposta de Pagamento CLASSE III

Credores Quirografários

Considerando-se que o **GRUPO CLARION** tem as suas atividades dentro do agronegócio e por essência do segmento as suas receitas estão diretamente impactadas pelas safras ou produção de insumos entre elas a cana de açúcar, a proposta apresentada prevê o pagamento dos credores pertencentes a Classe III - Credores Quirografários, em 15 parcelas anuais e consecutivas.

4.3.1 Deságio

Para os Credores da Classe III o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente em 80% no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores.

4.3.2 Prazo de Pagamento

Os valores remanescentes resultantes da aplicação do deságio, serão quitados em 15 anos, em parcelas anuais, pagas a cada período de 12 meses.

4.3.3 Carência

O primeiro pagamento deverá ocorrer 24 meses após a data da publicação da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do **GRUPO CLARION**.

4.3.4 Correção dos Valores

Como índice de atualização anual dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei 8.177/91, de 1.3.1991 e Resolução CMN - Conselho Monetário Nacional 2.437, de 30.10.1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ou superior a três meses, a TR será ainda acrescida de um percentual fixo anual de 1% (um ponto percentual), ficando a atualização dos valores através da aplicação da TR + 1% A.A (ao ano).

4.3.5 Alienação Judicial - UPI Quirografária

Considerando-se que a dívida registrada na Classe III e relacionada no Quadro Geral de Credores representa valor elevado em relação ao faturamento projetado para o GRUPO CLARION-MANACÁ e no interesse de reduzir este montante, as RECUPERANDAS constituirão unidade produtiva isolada denominada UPI - Quirografária Esmagadora (conforme este termo é definido abaixo), nos termos do art. 60 da LFR, e promoverão certame judicial para sua alienação nos termos do art. 142 da LFR e conforme o edital constante do "**Anexo 4.3.5**" ("Certame Esmagadora" e "Edital do Certame Esmagadora", respectivamente), cujo produto ou benefício será revertido para redução dos valores da Classe III.

4.3.6 Composição da UPI - Quirografária Esmagadora

Unidade produtiva isolada constituída do imóvel registrado sob a matrícula nº 39.661, no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT e todas as suas acessões, incluindo-se mas não se limitando à planta industrial atualmente ali instalada, máquinas, equipamentos e todo e qualquer acessório e benfeitorias que façam parte da planta industrial ou que sejam necessárias ou úteis à exploração e operação da planta industrial ("UPI - QUIROGRAFÁRIA ESMAGADORA").



PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ressalvado o contrato de locação vigente da UPI – QUIROGRAFÁRIA ESMAGADORA, é expressamente vedado às RECUPERANDAS onerar, gravar, transferir ou dispor, a qualquer título e por qualquer motivo (em decorrência de compromissos, contratos ou obrigações, a qualquer título, celebrados ou assumidos a qualquer tempo), de quaisquer dos ativos que integrem a UPI – QUIROGRAFÁRIA ESMAGADORA até a data da homologação do Certame Esmagadora.

4.3.7 Condições da Alienação Judicial da UPI – Quirografária Esmagadora

- Considerando-se o interesse do **GRUPO CLARION** em reduzir o valor dos créditos inscritos em Classe III a serem pagos nos termos desta Cláusula 4.3, serão aceitos, no Certame Esmagadora, lances realizados (i) exclusivamente em dinheiro (moeda corrente nacional), para pagamento à vista (ii) exclusivamente em créditos inscritos na Classe III da Recuperação Judicial do **GRUPO CLARION**, e (iii) de maneira mista, compostos de dinheiro (moeda corrente nacional), para pagamento à vista, e créditos devidamente inscritos na Classe III da Recuperação Judicial do **GRUPO CLARION**.
- Nas hipóteses de lance exclusivamente em dinheiro ou em dinheiro e créditos, o proponente deverá comprovar com documentos originais a sua identificação, regularidade de constituição e existência, bem como capacidade financeira de cumprir o seu lance, devendo apresentar, junto com sua proposta, obrigatoriamente, os documentos indicados abaixo, sob pena de ter a sua proposta ser invalidada e não considerada pelo Juízo da Recuperação Judicial:
 - i. comprovantes de aplicações financeiras líquidas (D+0) em instituição financeira de primeira linha com valor equivalente a, no mínimo, 120% da parte em dinheiro de sua proposta, sob pena de invalidação de sua proposta;



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ii. carta assinada regularmente por instituição financeira de primeira linha de que os recursos depositados na referida aplicação financeira não são provenientes de qualquer tipo de crime relacionado a lavagem de dinheiro ou qualquer crime relacionado ao sistema financeiro nacional e que tais recursos estejam em acordo com as regras de *compliance* de referida instituição financeira; e
 - iii. declaração irrevogável e irretratável do proponente, com o de acordo da instituição financeira depositaria, de que o valor relativo à proposta será transferido para conta judicial no dia útil seguinte à homologação da proposta.
- Exclusivamente para fins de apuração da proposta vencedora do Certame Esmagadora, sobre o montante dos créditos devidamente inscritos na Classe III da Recuperação Judicial do **GRUPO CLARION**, eventualmente utilizados para oferta de lance, será aplicado deságio de 25% (vinte e cinco por cento).
 - O credor que efetuar o lance com o seu crédito, e for o vencedor do certame judicial, terá o seu crédito integralmente quitado e nada mais terá a receber das RECUPERANDAS.
 - Será considerado vencedor do Certame Esmagadora o lance de maior valor numérico, independentemente de se tratar de lance efetuado em créditos, lance efetuado em dinheiro ou lance efetuado de maneira mista, composto de créditos somados a valores em dinheiro.
 - Como preço mínimo para o processo de alienação judicial da UPI Esmagadora, fica estipulado o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
 - Os valores em espécie, que forem obtidos neste certame, serão integralmente revertidos para a quitação da Classe III, de forma igualitária entre os credores inscritos no Quadro Geral de Credores e na proporção percentual do seu crédito em relação ao montante do valor remanescente da Classe.



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Caso a Classe III seja integralmente quitada, considerando-se o deságio previsto no item 4.3.1, e restem valores resultantes desta alienação judicial da UPI - Quirografia, serão revertidos para o caixa das RECUPERANDAS, no intuito de fortalecer o seu fluxo financeiro.

4.4 Condições Gerais das Alienações Judiciais

- UPI TRABALHISTA FAZENDAS, UPI - QUIROGRAFÁRIA ESMAGADORA e UPI UNIÃO serão alienadas em certames independentes entre si, de acordo com as modalidades acima previstas e atenderão as regras previstas neste plano e nos respectivos editais, observando-se, no que não conflitar com as disposições específicas, o que segue:
- O Edital de alienação das Unidades de Produção Isoladas será publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias.
- Os interessados em participar dos processos competitivos para aquisição ds UPI's, nos termos do correspondente Edital, deverão proceder a entrega de envelopes lacrados, pela via postal (correio) e/ou mediante entrega pessoal, sob recibo, ao Juízo da Vara Cível e Anexos de Ibaiti, localizado no Fórum da Comarca de Ibaiti, localizado na Praça dos Três Poderes, 23, Centro, na cidade de Ibaiti (PR), cep 84.900-000, aos cuidados do Sr. Escrivão Celso Dias Ugolini, com a denominação da correspondente UPI.
- As propostas deverão incluir, além do preço e forma de pagamento ofertado para a aquisição, documentos comprobatórios de identificação, regularidade e constituição, bem como da capacidade econômica.
- Nas datas, horários e locais designados nos respectivos editais, caberá ao Juízo da Recuperação Judicial promover a abertura das propostas,



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

nos termos do art. 142, §4º da LFR, delas dando ciência a todos os interessados participantes da audiência virtual ou presencial, especificamente convocada para este fim.

- As propostas vencedoras serão declaradas pelo Juízo da Recuperação e, havendo a aprovação do MPRJ na continuidade do conclave, as propostas serão homologadas juntamente com o MPRJ, como parte integrante do PLANO. O Juízo da Recuperação declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em razão da aquisição, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.
- O uso, posse e direitos à percepção dos frutos cíveis da UPI TRABALHISTA FAZENDAS e UPI UNIÃO permanecerão sob titularidade das RECUPERANDAS, até que sejam expedidas as correspondentes cartas de arrematação.
- O uso, posse e direitos à percepção dos frutos cíveis da UPI ESMAGADORA, cessarão, com relação às RECUPERANDAS, com a aprovação do PLANO.
- Na hipótese de decisão ou acórdão que (i) atribua efeito suspensivo contra a decisão homologatória, para fins de suspensão de dispositivos relacionados à alienação da UPI - Quirografária Esmagadora; (ii) suspenda a realização do certame judicial de alienação da UPI Quirografária Esmagadora; (iii) suspensa e/ou revogue a arrematação judicial ocorrida de alienação da UPI - Quirografária Esmagadora, as RECUPERANDAS deverão convocar nova Assembleia Geral de Credores, a ser realizada no prazo máximo de 30 dias a contar da data em que comprovadamente tome conhecimento de tal decisão ou acórdão judicial, a fim de apresentar novo modificativo do plano de recuperação judicial.
- As RECUPERANDAS franquearão a visita aos imóveis que compõe as UNIDADES ISOLADAS, mediante agendamento com antecedência mínima de 24 horas, através do e-mail clarionrj@abreu.adv.br.



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- O Juízo da Recuperação declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão em razão da aquisição, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Os ativos arrematados serão entregues aos arrematantes livres de quaisquer constringências, dívidas, obrigações, ônus, gravames, contingências, incluindo-se, mas não se limitando a obrigações/ônus decorrentes de contratos de locação, arrendamento, comodato e outros interesses. O adquirente não sucederá às Recuperandas em qualquer de suas constringências, dívidas e obrigações, de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, às de natureza tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60, § único, e 141, II, da LRF. Todos os eventuais ônus, gravames, penhoras, arrestos, indisponibilidades ou qualquer outra restrição que porventura recaia sobre os ativos deverão ser liberados, para que o titular da Proposta Vencedora os receba completamente livres e desembaraçados de qualquer restrição de qualquer natureza.
- No prazo de 60(sessenta) dias corridos, a iniciar em 03/11/2020, as RECUPERANDAS providenciarão, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a transferência da UPI Trabalhista Fazenda Goiandira para sua titularidade registral. No mesmo prazo, apresentarão nos autos os documentos necessários, incluindo o georreferenciamento, de ambas as Fazendas integrantes da UPI Trabalhista, para viabilizar o registro das alienações. Eventuais excessos de prazo imputáveis a órgãos ou serviços públicos, cuja manifestação, autorização ou providência sejam indispensáveis ao registro, serão devolvidos às RECUPERANDAS, mediante comprovação nos autos.
- Na alienação por propostas fechadas não haverá comissão a leiloeiros e/ou corretores imobiliários.

5 Condições Gerais



PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- O valor resultante da proposta anteriormente descrita, se implementada exclusiva ou parcialmente em dinheiro, serão destinadas para distribuição igualitária entre os credores da Classe Classe III, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta da respectiva Classe, e este valor apurado para pagamento dos credores deverá observar as seguintes premissas:
 - 1 - Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à respectiva Classe, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita no Quadro Geral de Credores;
 - 2 - Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores;
 - 3 - Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;
 - 4 - Caso venham a ser incluídos novos credores ou alterados os valores dos já existentes, fica definido que terão a mesma condição de pagamento dos Credores da sua respectiva classe, ou seja, caso venham a existirem novos credores, estes irão receber através da condição aprovada para a sua respectiva classe de credores.
 - 5 - Caso exista saldo credor em conta judicial, em decorrência de alienação judicial das Unidades Isoladas, não levantado no período de até 2(dois) anos, este será revertido às Recuperandas, para fins de pagamento das parcelas do plano.
 - 6- Caso seja atribuído efeito suspensivo ou antecipada a tutela pleiteada a recurso interposto contra a decisão judicial homologatória deste Modificativo para fins de suspensão de parte dos dispositivos nele previstos,



os demais dispositivos do Modificativo não serão afetados por referida decisão judicial e, portanto, permanecerão válidos, existentes e eficazes nos termos aqui dispostos, podendo serem praticados todos os atos necessários à sua concretização e neles previstos.

6 Informações dos dados para efetivação dos depósitos dos pagamentos deste MPRJ

Com exceção aos credores da Classe I, que receberão seus valores por meio de alvará judicial ou ofício de transferência, para o recebimento dos valores cada credor deverá informar via carta registrada, ou via eletrônica, com certificação digital, para recuperacaojudicial@clarionsa.com.br, no prazo de até 30 dias anteriores a data definida como sendo a data de pagamento aprovada na Assembleia Geral de Credores para a sua Classe específica, a sua razão social, seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o nome e número do Banco, número da agência e seu número de conta corrente para que o **GRUPO CLARION**, possa efetivar os depósitos dos valores destinados a quitação dos débitos mencionados neste Plano de Recuperação Judicial. Caso o credor altere qualquer item nestas informações solicitadas para efetivação dos depósitos e não informe a alteração ao **GRUPO CLARION**, não será considerado descumprimento das condições pactuadas, bastando o credor informar as alterações ocorridas em suas informações bancárias, via carta registrada, ou via eletrônica com certificação digital, para recuperacaojudicial@clarionsa.com.br, para que receba, no prazo de até 90 dias, os valores de direito, conforme condições deste Plano de Recuperação Judicial.

O credor que não enviar as informações para efetivação dos depósitos conforme mencionadas neste item, terá seu valor retido pelo **GRUPO CLARION**, e caso as datas dos pagamentos previstos já tenham ocorrido na ocasião do envio das informações descritas acima, o credor terá seus valores



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

de direito, pagos em um prazo de até 90 dias contados a partir do recebimento das informações pelo **GRUPO CLARION**.

Endereço do **GRUPO CLARION** para o envio destas informações:
GRUPO CLARION | Rodovia PR 435, Km 35, CEP 84.900-000 - Ibaiti - Paraná.

7 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

Pelos estudos e projeções realizados, demonstramos que o **GRUPO CLARION**, tem condição plena de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade operacional durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- o A Geração de Caixa durante o período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- o As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento e a atividade do **GRUPO CLARION**, para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda;
- o As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já sendo aplicada, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.

8 Baixa dos Protestos

Consoante com a Lei 9492/1997 (Lei do Protesto) os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene.

Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O **GRUPO CLARION**, requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresentou em Juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei 5.869 de 11.1.1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas) determina que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do **GRUPO CLARION**, ficam desde cientes sobre o cancelamento dos protestos lavrados, inclusive em relação aos coobrigados, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA, SPC, e EQUIFAX, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagos, enquanto



o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

9 Liberação das Garantias

A aprovação e consequente homologação do presente Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos também condicionará aos credores a liberação integral de todas as garantias prestadas em operações inscritas no quadro geral de credores após efetivo cumprimento do estabelecido no referido Plano, com exceção ao Credor Classe II, que permanecerá favorecido, no limite do valor do crédito inscrito no Quadro Geral de Credores, por garantia real decorrente das operações CRPH 94/00000019-0 e CRPH 94/00000020-4, até o efetivo pagamento de seu crédito.

10 Das suspensões das ações e execuções dos créditos originários dos Avalistas, Fiadores e Garantidores Solidários

Trata da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face das RECUPERANDAS e de seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), após a novação estabelecida pela homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação conforme art. 59 da LRF, como segue:

"Art 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.



PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."...;

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito pelo credor ou, caso contrário, na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação judicial da aprovação do Plano de Recuperação (ensejadora da novação de toda a dívida já relacionada e também de toda e qualquer dívida que se enquadre no Art. 49, caput do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes), ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do Plano implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do Plano em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecida no Art. 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente Plano e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF). Portanto, tal suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores sendo que em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do Plano de Recuperação (e portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo), retomando normalmente as ações e execuções, antes suspensas, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

11 Movimentação do Ativo



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O **GRUPO CLARION** desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo. O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade comercial, sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

O **GRUPO CLARION**, sempre desfrutou de um sólido conceito por ser referência nos segmentos em que atua, realizando a comercialização de seus produtos com qualidade e com reconhecimento em diversas regiões do Brasil. O **GRUPO CLARION**, sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível aliados a um atendimento personalizado aos seus clientes, de forma a garantir a satisfação de seus parceiros.

Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para o **GRUPO CLARION**, para manter a sua competitividade - o que trará benefício a todos os Credores - proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

As RECUPERANDAS desde já informam que pretendem deslocar, as suas custas e mediante acertos prévios com empresa arrendatária, quando o caso, maquinário industrial, tanto localizados na Unidade Esmagadora (Cuiabá/MT) quanto na unidade produtiva de Osasco/SP, para a unidade fabril de Ibaiti/PR, com o objetivo de implementar novos produtos, diversificar sua atuação no mercado e, conseqüentemente, contribuir com a geração de novos empregos e renda.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, para fins de aplicação do disposto no art. 60 da LRF, a venda de qualquer veículo, bens imóveis, equipamentos e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial e publicação de edital, nos termos da lei.



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro do **GRUPO CLARION**, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis. Admite-se, ainda, observados os princípios da maximização dos ativos, que tais bens sejam alienados com finalidade de pagamento de credores extraconcursais.

Assim, destaca-se que, caso venha a ser necessária a utilização da movimentação do ativo, tais atos serão prontamente informados ao Administrador Judicial e ao Juízo, em total transparência e legalidade para com os Credores sujeitos à recuperação da empresa.

12 Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto, atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial (Lei 11.101, de 9.2.2005 - Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do **GRUPO CLARION**.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial do **GRUPO CLARION** neste MPRJ, objeto deste documento.

Salienta-se ainda que o MPRJ apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira das RECUPERANDAS através de diferentes projeções,



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a "Reorganização Administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado no qual o **GRUPO CLARION** atua, aliado ao grande *know-how* no segmento, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste MPRJ, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

13 Nota de Esclarecimento

Todo o trabalho técnico realizado pela PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE - ME., na elaboração do presente MPRJ, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO CLARION** ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes, a exemplo das informações fornecidas pelo profissional contábil que atende e assina como responsável técnico pela contabilidade da empresa. Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela **PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE ME.**, cabendo exclusivamente o **GRUPO CLARION**, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Plano de Recuperação Judicial.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras em conformidade com dados de mercado divulgados pelas principais entidades representante do segmento, estes dados projetados indicam o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.



PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Deve-se notar que este MPRJ se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

Todas as projeções foram realizadas para o período de 15 anos e tiveram como base as informações que o **GRUPO CLARION** forneceu e das expectativas que existem no segmento em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscritos no processo.

Por toda a evidência, alterações na legislação pertinente ao segmento ou pertinente a setores impactantes ao segmento, mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

14 Conclusão



PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Através das implementações nos setores administrativo, comercial e financeiro, e suas consequentes reestruturações, faz com que A **PS - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, acredite na viabilidade e no cumprimento pelo **GRUPO CLARION** do que é proposto aos credores através do presente MPRJ.

Este MPRJ, fundamentado no princípio da *par conditio creditorum*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o **GRUPO CLARION**, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei 10.406, de 10.01.2002 (CC) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (CPC).

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. O **GRUPO CLARION** honrará os pagamentos posteriores ao primeiro ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005.

(ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA)

15 Assinaturas



PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

MODIFICATIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ibaiti, 30 de outubro de 2020.

CLARION S/A AGROINDUSTRIAL
REPRESENTANTE LEGAL RENO FERRARI e RENO FERRARI FILHO

MANACÁ AGROPECUARIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL RENO FERRARI

MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS
REPRESENTANTE LEGAL RENO FERRARI e RENO FERRARI FILHO

MANACÁ TRANSPORTES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL RENO FERRARI

AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL RENO FERRARI

DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI
REPRESENTANTE LEGAL RENO FERRARI

CONTADOR GRUPO CLARION
ALEXANDRE BRIDE – CRC/SP 217.232/O-0

PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELE ME
REPRESENTANTE LEGAL PEDRO SIQUEIRA | CNPJ 24.987.447/0001-64

ASSESSORIA JURÍDICA RECUPERANDAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXXE BNLYF A75CA 2BXV3

